



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo nº 87/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a microempresadora individual **SUZANE GABIA DINIS ALBRANTI**, Assistente Social, brasileira, casada, inscrita no CNPJ sob n.º 30.868.819/0001-36, CPF nº 410.768.048-70, portadora do RG nº 41.472.054-4-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Orlando Mazotti, nº 445 - Jardim Garotinho - Bariri – SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários que prestam serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Programa para Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no período de 10 (dez) meses, através de 10 (dez) encontros mensais, com abordagem para duas turmas no mesmo dia, todas as últimas terças-feiras do mês, com início no mês de março/2019, conforme segue:

DATA	HORÁRIO	PALESTRA
26/03/2019	13:30	Você faz a diferença Novembro: s Dezembro:
	15:30	Você faz a diferença
30/04/2019	13:30	Ética na Administração Pública
	15:30	Ética na Administração Pública
28/05/2019	13:30	Saúde do trabalhador e humanização nas relações
	15:30	Saúde do trabalhador e humanização nas relações
25/06/2019	13:30	Acolhimento e resgate da autoestima da mulher vítima de violência
	15:30	Acolhimento e resgate da autoestima da mulher vítima de violência
30/07/2019	13:30	Sexualidade na Melhor Idade
	15:30	Sexualidade na Melhor Idade
27/08/2019	13:30	Prevenção ao Suicídio
	15:30	Prevenção ao Suicídio
24/09/2019	13:30	Outubro Rosa: Prevenção ao câncer de mama e autoestima feminina
	15:30	Outubro Rosa: Prevenção ao câncer de mama e autoestima feminina
29/10/2019	13:30	Novembro Azul: Cuidar da saúde também é coisa de homem
	15:30	Novembro Azul: Cuidar da saúde também é coisa de homem
26/11/2019	13:30	Dezembro Vermelho: Prevenção da AIDS e infecções sexualmente transmissíveis
	15:30	Dezembro Vermelho: Prevenção da AIDS e infecções sexualmente transmissíveis
03/12/2019	13:30	Prevenção à gravidez na adolescência: Quem não conhece, não se previne.
	15:30	Prevenção à gravidez na adolescência: Quem não conhece, não se previne.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.2 - Custear todas as despesas com seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;
- 3.6 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- 3.7 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 3.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;
- 3.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- 3.10 - Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente e;
- 4.4 - Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e os ambientes de capacitação necessários para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados após a efetiva execução de cada encontro mensal constante da cláusula segunda deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em locais a serem definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - A metodologia utilizada será a capacitação presencial através de palestras, em conformidade com o Programa para Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

6.3 - Os serviços deverão ser desenvolvidos a partir da identificação de problemas decorrentes da organização do processo de trabalho das equipes de saúde com foco nas necessidades de saúde da população, de forma a permitir avaliar como o participante aplica, constrói e avalia seus conhecimentos e habilidades no desempenho de suas atividades,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1. Ficha nº 383 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será a Senhora **Josiane Rego**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de março de 2019.

SUZANE GABIA DINIS ALBRANTI

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADO: Suzane Gabia Dinis Albranti
CONTRATO Nº 46/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários que prestam serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de março de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 350.390.378-05
RG: 34.197.444-4
Data de Nascimento: 09/06/1990
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3283-9570
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Suzane Gabia Dinis Albranti
Cargo: Microempreendedora Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CPF: 410.768.048-70

RG: 41.472.054-4

Data de Nascimento: 13/07/1993

Endereço residencial completo: Avenida Orlando Mazotti, nº 445 - Jardim Garotinho - Bariri – SP

E-mail institucional: suzane.fvarandas@hotmail.com

E-mail pessoal: suzanegabia@hotmail.com

Telefone(s): (14)98135-8620

Assinatura: _____